



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2009

De 23 de dezembro de 2009



Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

#### Capítulo I DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo de Américo Brasiliense, denominado, para efeitos desta lei, como Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

**Art. 2º** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal será organizada à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando garantir a prestação de serviços públicos de qualidade ao cidadão.

**Art. 3º** Na consecução do objetivo previsto no artigo 2º, a atuação do Poder Público Municipal buscará a valorização do servidor municipal, por intermédio de uma política salarial adequada, dentro dos limites orçamentários, e programas de treinamento, atualização e avaliação de desempenho.

**Art. 4º** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal é composta de órgãos hierarquizados, mediante relações de subordinação entre níveis, assim definidas:

- I - Departamento;
- II – Setor;
- III – Assessoria;
- IV – Apoio técnico, administrativo e operacional.

**Parágrafo único.** O item IV, Apoio técnico, administrativo e operacional, será realizado por servidores das diversas áreas de atuação, cujo provimento dar-se-á através de Concurso Público.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



### Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 5º** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense é composta pelos seguintes órgãos, subordinados ao Prefeito Municipal:

#### I – Departamento de Gabinete:

- a) Diretor de Gabinete;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Assessor de Gabinete;
- d) Assessor de Segurança;
- e) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

#### II – Departamento de Administração:

- a) Diretor de Administração;
- b) Chefe de Setor de Informática;
- c) Chefe de Setor de Recursos Humanos;
- d) Assessor de Assuntos Administrativos;
- e) Coordenador do CEAT;
- f) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

#### III – Departamento de Finanças:

- a) Diretor de Finanças;
- b) Chefe de Setor Contabilidade;
- c) Chefe de Setor de Tesouraria;
- d) Chefe de Setor de Tributação;
- e) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

#### IV – Departamento de Orçamento e controle Interno:

- a) Diretor de Orçamento e Controle Interno;
- b) Chefe de Setor de Convênios;
- c) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

#### V – Departamento de Compras e Licitações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



- a) Diretor de Compras e Licitações;
- b) Chefe de Setor de Compras;
- c) Chefe de Setor de Material;
- d) Chefe de Setor de Almoxarifado;
- e) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

**VI – Departamento de Educação e Cultura:**

- a) Diretor de Educação e Cultura;
- b) Supervisor de Ensino;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Adjunto;
- e) Assessor Técnico Pedagógico;
- f) Chefe de Setor de Cozinha Piloto;
- g) Chefe de Setor de Cultura;
- h) Chefe de Setor de Educação;
- i) Chefe de Setor de Panificação;
- j) Assessor do Setor de Cultura;
- k) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

**VII – Departamento de Esporte, Turismo e Lazer:**

- a) Diretor de Esporte, Turismo e Lazer;
- b) Chefe de Setor de Esporte;
- c) Chefe de Setor de Lazer;
- d) Chefe de Setor de Turismo;
- e) Coordenador de Esportes;
- f) Assessor do Setor de Esportes;
- g) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

**VIII – Departamento de Saúde Médica:**

- a) *Diretor de Saúde;*
- b) *Chefe de Setor de Assistência Básica;;*
- c) *Chefe de Setor de Saúde;*
- d) *Chefe de Setor da Zoonose;*
- e) *Chefe de Setor da Assistência Farmacêutica;*
- f) *Chefe do Setor Administrativo de Saúde*
- g) *Coordenador de Serviço de Vigilância Sanitária;*
- h) *Assessor do Setor de Saúde;*
- i) *Coordenador do Controle de Vetores;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



j) *Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.*

**IX – Departamento de Saúde Bucal:**

- a) Diretor de Saúde Bucal;
- b) Chefe de Setor Odontológico;
- c) Assessor do Setor Odontológico;
- d) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

**X – Departamento de Assuntos Jurídicos:**

- a) Diretor de Assuntos Jurídicos;
- b) Procurador Jurídico;
- c) Assessor Jurídico;
- d) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

**XI – Departamento de Comunicação:**

- a) Diretor de Comunicação;
- b) Assessor de Comunicação;
- c) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

**XII – Departamento de Planejamento, Obras e Serviços:**

- a) Diretor de Planejamento;
- b) Chefe do Setor de Limpeza Pública;
- c) Chefe do Setor de Projetos;
- d) Chefe do Setor de Serviços Urbanos;
- e) Chefe do Setor de Serviços Gerais;
- f) Chefe do Setor de Habitação;
- g) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

**XIII – Departamento de Promoção Social e Bem Estar do Menor:**

- a) Diretor de Promoção Social;
- b) Chefe do Setor de Assistência Social;
- c) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



### XIV – Departamento de Transportes e Trânsito:

- a) Diretor de Transportes e Trânsito;
- b) Chefe do Setor de Trânsito;
- c) Chefe do Setor de Transportes;
- d) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

### XV – Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente:

- a) Diretor de Saneamento;
- b) Chefe do Setor de Água;
- c) Chefe do Setor de Esgoto;
- d) Chefe do Setor de Meio Ambiente;
- e) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

## Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** O Gabinete do Prefeito possui as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Prefeito nas suas funções políticas, nos projetos especiais e nas relações institucionais e com a comunidade;
- II – assessorar o Prefeito nos assuntos extraordinários, bem como nos relativos à cerimonial, honorarias e eventos;
- III - coordenar as ações de organização da comunidade e sua participação em conselhos e comissões;
- IV – promover a relação institucional do Poder Executivo com o Poder Legislativo.

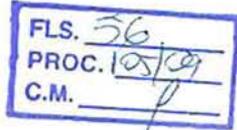
**Art. 7º** O Departamento de Administração possui as seguintes atribuições:

- I - coordenar, controlar e executar a administração de recursos humanos;
- II – executar programas de qualificação permanente do servidor, promovendo avaliações de desempenho;
- III – avaliar a necessidade de concursos públicos e processos seletivos para ingresso de servidores no quadro;
- IV – definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração;
- V – coordenar as ações de descentralização administrativa;
- VI - exercer a coordenação político-institucional;
- VII - coordenar as medidas inerentes à segurança, observada a competência municipal;
- VIII - controlar e administrar os bens móveis e imóveis municipais.

**Art. 8º** O Departamento de Finanças possui as seguintes atribuições:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



- I - desenvolver a política financeira e tributária do Município, nas suas atividades de lançamento, arrecadação, fiscalização de tributos, recebimento e movimentação de valores, patrimônio e de lançamentos contábeis;
- II - exercer a cobrança amigável da dívida ativa;
- III - executar o orçamento-programa e o orçamento plurianual de investimentos;

**Art. 9º** O Departamento de Orçamento e Controle Interno possui as seguintes atribuições:

- I - participar da formulação do planejamento estratégico municipal;
- II - avaliar o impacto sócio-econômico das políticas e programas do Governo Municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;
- III - elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;
- IV - formular diretrizes, coordenar as negociações, acompanhar e avaliar os financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;
- V - coordenar e gerir os sistemas de planejamento e orçamento municipais;
- VI - coordenar as ações do Orçamento Participativo Municipal;

**Art. 10.** O Departamento de Compras e Licitações possui as seguintes atribuições:

- I - realizar as compras diretas e as licitações municipais;
- II - planejar a distribuição de materiais e controle estoque;
- III - elaborar contratos, realizar o cadastro de produtos e de fornecedores;
- IV - administrar e supervisionar o almoxarifado.

**Art. 11.** O Departamento de Educação e Cultura possui as seguintes atribuições:

- I - planejar, desenvolver, controlar, avaliar e executar as atividades de educação municipal;
- II - desenvolver, executar e avaliar as políticas municipais de fomento e desenvolvimento da cultura;
- III - controlar, coordenar e gerir o sistema de merenda escolar.

**Art. 12.** O Departamento de Esporte, Turismo e Lazer possui as seguintes atribuições:

- I - planejar, desenvolver, controlar e avaliar as atividades de caráter esportivo e de lazer;
- II - gerir a infra-estrutura e proteger o patrimônio desportivo;
- III - coordenar os agentes envolvidos no desenvolvimento de práticas esportivas formais e não formais no Município;
- IV - organizar campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público;
- V - executar programas de fomento ao turismo;
- VI - gerir a infra-estrutura e proteger o patrimônio turístico.

**Art. 13.** O Departamento de Saúde possui as seguintes atribuições:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

I - planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do Município, no que diz respeito à assistência básica, de média e alta complexidade e do atendimento de urgência e emergência;

II - realizar ações de vigilância sanitária e Epidemiológica.

**Art. 14.** O Departamento de Saúde Bucal possui as seguintes atribuições:

I - planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde bucal do Município.

**Art. 15.** O Departamento de Assuntos Jurídicos possui as seguintes atribuições:

I – representar o município, judicial e extrajudicialmente;

II – assessorar juridicamente a administração;

III – exercer a cobrança judicial da dívida ativa;

IV – elaborar projetos de Lei, Decretos e Portarias.

**Parágrafo único.** O valor dos honorários de sucumbência, fixados judicialmente, serão partilhados de forma igualitária entre os profissionais com registro definitivo na OAB e que, efetivamente, atuarem como procuradores do Município nas ações em que este for parte.

**Art. 16.** O Departamento de Comunicação possui as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Governo e de implantação de programas informativos;

II - coordenar, normatizar, supervisionar, controlar e executar a publicidade da Administração;

III - acompanhar e subsidiar os veículos de comunicação com informações sobre as ações administrativas.

**Art. 17.** O Departamento de Planejamento, Obras e Serviços possui as seguintes atribuições:

I - planejar, desenvolver e controlar as atividades inerentes à construção e conservação de obras e logradouros públicos;

II – executar e fiscalizar a execução dos serviços de iluminação pública e demais serviços de manutenção pública;

III - administrar o cemitério municipal;

IV - executar e controlar o uso e ocupação do solo urbano;

V - coordenar e executar a política habitacional do Município, em especial a política de habitação popular;

VI - promover e acompanhar o desenvolvimento urbano, cumprindo e fazendo cumprir o estatuído no Plano Diretor;

VII - realizar o licenciamento e fiscalização de obras particulares;

VIII - examinar e controlar pedidos de construção, reformas, reconstrução e modificação de projetos aprovados;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- IX - planejar, estudar, desenvolver e executar política de desenvolvimento tecnológico e industrial;
- X - executar programas e atividades para o desenvolvimento econômico do Município;
- XI - implantar os programas de qualidade e produtividade na indústria e serviços;
- XII - promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e de economia solidária;
- XIII - coordenar, planejar e desenvolver a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais;
- XIV - coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios.

**Art. 18.** O Departamento de Promoção Social e Bem Estar do Menor possui as seguintes atribuições:

- I - implementar a política social do Município, voltada para o atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social;
- II - oferecer meios de favorecer a organização e participação da população no encaminhamento de questões que atendam seus interesses;
- III - executar programas de amparo à família, ao idoso, a pessoas com necessidades especiais e de combate à discriminação e ao racismo;
- IV - elaborar e executar programas de amparo ao menor;
- V - assessorar nas políticas públicas de inclusão social do menor.

**Art. 19.** O Departamento de Transporte e Trânsito possui as seguintes atribuições:

- I - realizar o gerenciamento e a manutenção da frota municipal;
- II - gerenciar e fiscalizar a execução do transporte público de passageiros no Município;
- III - gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização;
- IV - realizar a abertura e conservação de estradas e caminhos municipais.

**Art. 20.** O Departamento de Água e Esgoto e Meio Ambiente possui as seguintes atribuições:

- I - planejar, executar, desenvolver e controlar as atividades inerentes aos serviços de água e esgoto e dos assuntos relacionados ao Meio Ambiente;
- II - proteger o meio ambiente, examinando toda iniciativa pública ou particular que interfira no mesmo, de modo a defender os recursos naturais;
- III - executar e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza;
- IV - estabelecer diretrizes, planejar e fiscalizar a manutenção das áreas verdes, parques e jardins municipais;
- V - estabelecer diretrizes, planejar e fiscalizar o sistema de drenagem de águas pluviais.

**Art. 21.** As atribuições, escolaridade e carga horária dos Empregos Permanentes e Comissionados serão definidas em Decreto exarado pelo Prefeito Municipal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



### Capítulo IV DOS CARGOS PERMANENTES E EM COMISSÃO

**Art. 22.** Os cargos permanentes e em comissão da Prefeitura Municipal, com os respectivos quantitativos e vencimentos, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 23.** Aos ocupantes de cargos permanentes e em comissão aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, além das previstas na Constituição Federal e legislação municipal.

§ 1º A jornada de trabalho da Prefeitura Municipal será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e não excederá a 08 (oito) horas diárias, facultada a compensação de horários.

§ 2º A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão poderá ser prorrogada conforme a necessidade dos serviços, sem direito à remuneração de horas extras.

**Art. 24.** Os servidores públicos municipais efetivos nomeados para ocupar cargo em comissão não perderão quaisquer vantagens, benefícios ou direitos, podendo escolher entre a remuneração do emprego de origem e o vencimento do cargo em comissão.

**Art. 25.** A progressão do empregado público ocorrerá sempre e somente na data que completar 05 (cinco) anos contínuos ou não de efetivo exercício no serviço público municipal de Américo Brasiliense.

§ 1º A passagem para o grau imediatamente superior de seu respectivo emprego público ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente ao que adquiriu o direito a referida promoção, a cada 05 (cinco) anos.

§ 2º O ocupante de emprego em comissão não terá direito à promoção, exceto se titular de emprego permanente.

**Art. 26.** O adicional por tempo de serviço, no valor de 1% (um por cento), concedido por anuênio, aos servidores públicos municipais, será limitado ao máximo de 35% , incorporando-se aos vencimentos para todos os efeitos.

**Art. 27.** O adicional a título de "quebra de caixa", pago aos ocupantes dos empregos permanentes de Tesoureiro e Auxiliar de Tesoureiro em percentual correspondente a 10% (dez por cento) a ser calculado sobre o vencimento, deixará de vigorar quando da exoneração ou aposentadoria dos referidos servidores.

**Parágrafo único** - A gratificação prevista no caput não se incorporará ao salário, independente do prazo em que foi recebida pelo servidor.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**Art. 28.** Os Diretores de Departamentos, Chefe de Gabinete, Chefes de Setores, Assessor de Comunicação, Assessor Jurídico e Assessor de Segurança, receberão uma gratificação mensal de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor de referência de seus vencimentos.

**Art. 29.** Poderá haver substituição de empregos públicos ocupantes de emprego em comissão, de direção, de chefia ou de assessoria, em seus impedimentos legais e temporários, desde que superiores a 15 (quinze) dias corridos, observando as seguintes normas:

§ 1º O substituto passará a perceber a diferença existente entre a sua referência de enquadramento e a referência do substituído, cuja diferença pecuniária percebida não se incorporará ao salário, independente do prazo em que for percebido;

§ 2º É facultado ao empregado público a opção pela remuneração de seu emprego permanente;

§ 3º - Finda a substituição, o empregado público retornará ao seu emprego permanente de origem, não adquirindo o direito de efetivar-se no emprego substituído, independente do prazo de substituição;

§ 4º - Poderá o substituído indicar seu substituto ao Prefeito, que o designará ou não.

**Art. 30.** Os cargos criados no quadro permanente e no quadro comissionado são os constantes nos anexos III e IV, respectivamente, desta Lei.

**Art. 31.** Os cargos extintos no quadro permanente são os constantes no anexo V, desta Lei.

**Art. 32.** Os cargos comissionados, a serem extintos, são os constantes no anexo VI, desta Lei.

### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33.** Os atuais empregados públicos deverão ser enquadrados nos empregos permanentes constantes do anexo I da presente Lei, em emprego de atribuições iguais ou assemelhadas ao seu atual emprego.

**Parágrafo único.** O enquadramento dentro da amplitude de referência do respectivo emprego permanente deverá ser computado em um grau para cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício público.

**Art. 34.** Fica criada a nova Escala de Vencimentos contendo os valores fixados para as Referências atribuídas a todos os empregos do Quadro de Pessoal, as quais estão descritas no Anexo VII, que passa fazer parte integrante desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



**Parágrafo único.** A Escala de vencimentos de que trata o "caput" deste artigo, constitui-se de 26 (vinte e seis) referências enumeradas em algarismos arábicos de 01(um) a 26 (vinte e seis), sendo composta por 07 (sete) graus, representados pelas letras "A" a "G" e os valores fixados para o pessoal horista e plantonista.

**Art. 35** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 36.** Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 939, de 28 de maio de 1993; 940, de 28 de maio de 1993; 946, de 8 de junho de 1993; 951, de 3 de agosto de 1993; 975, de 18 de novembro de 1993; 1033, de 7 de março de 1995; 1034, de 18 de abril de 1995; 1065, de 6 de fevereiro de 1996; 1076, de 3 de abril de 1996; 1077, de 16 de abril de 1996; 1084, de 21 de maio de 1996; Lei Complementares nºs 02/97, de 23 de abril de 1997; 002/99, de 12 de fevereiro de 1999; 006/99, de 21 de setembro de 1999; 004/2000, de 28 de abril de 2000; 008/2000, de 9 de maio de 2000; 004/2001, de 16 de outubro de 2001; o artigo 2º da Lei Complementar 003/2003 de 11 de março de 2003; 006/2003, de 22 de outubro 2003; 007/2003, de 4 de novembro de 2003; 011/2003, de 2 de dezembro de 2003; 001/2004, de 17 de fevereiro de 2004; 001/2005, de 29 de março de 2005; 006/2005, de 10 de novembro de 2005; 002/2006, de 16 de março de 2006; 005/2007, de 22 de maio de 2007; 007/2007, de 19 de julho de 2007; 003/2008, de 21 de fevereiro de 2008; artigo 1º da Lei Complementar nº 004/2008, de 21 de fevereiro de 2008; artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 010/2008, de 30 de outubro de 2008; artigo 1º da Lei Complementar nº 002/2009, de 27 de abril de 2009; artigo 3º e 4º da Lei Complementar nº 004/2009, de 8 de junho de 2009, bem como aquelas constantes da legislação vigente que conflitam com as determinações estabelecidas pela presente Lei Complementar.

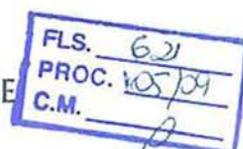
Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 23 dias do mês de dezembro de 2009 (dois mil e nove).

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

**SEBASTIÃO DONIZETE RORATO**  
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 do Livro competente nº 04 (quatro)



## ANEXO I

## QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

Qtidade	DENOMINAÇÃO	REF.
15	Agente Comunitário de Saúde	03
10	Agente de Controle de Vetores	04
02	Agente de Informação e Comunicação	17
80	Agente de Serviços Diversos	03
15	Agente Escolar	06
02	Almoxarife	11
02	Arquiteto	20
02	Artesão	05
08	Assistente Social	18
01	Atendente de Enfermagem	11
01	Auxiliar Administrativo	17
02	Auxiliar de Almoxarifado	09
15	Auxiliar de Consultório Dentário	13
03	Auxiliar de Contabilidade	17
20	Auxiliar de Cozinha	07
13	Auxiliar de Encanador de Água e Esgoto	07
50	Auxiliar de Enfermagem	14
03	Auxiliar de Mecânico	05
04	Auxiliar de Padaria	03
01	Auxiliar de Tesoureiro	17
05	Auxiliar de Trânsito	12
02	Auxiliar de Tributação	14
03	Bibliotecária	17
02	Cadastrador	17
02	Carpinteiro	12
12	Coletor de Lixo	03
01	Confeiteiro	12
01	Contador	19
01	Coordenador Controle de Vetores	19
01	Coordenador de Educação Infantil	18
10	Cozinheira	08
25	Dentista	18
02	Desenhista	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

FLS. 63  
PF. 105/09  
C.66. 7

07	Digitador	10
03	Eletricista	12
13	Encanador de Água e Esgoto	12
01	Encarregado de Água	17
01	Encarregado de Almoxarifado	17
01	Encarregado de Bomba D'água	09
01	Encarregado de Cemitério	10
01	Encarregado de Compras	18
01	Encarregado de Contabilidade	18
02	Encarregado de Cozinha Piloto	17
02	Encarregado de Enfermagem	17
01	Encarregado de Esgoto	17
01	Encarregado de Parques e Jardins	17
01	Encarregado de Pessoal	18
05	Encarregado de Serviços	17
13	Enfermeiro	18
01	Engenheiro Agrimensor	20
02	Engenheiro Agrônomo	20
03	Engenheiro Civil	20
60	Escriturário	13
05	Farmacêutico	20
03	Fiscal de Obras	11
05	Fiscal de Postura	15
04	Fiscal de Rendas	17
10	Fiscal de Vigilância Sanitária	15
05	Fisioterapeuta	18
05	Fonoaudiólogo	18
01	Inspetor de Alunos	06
02	Instrumentador Cirúrgico	17
10	Jardineiro	06
11	Leitor de Hidrômetro	12
03	Mecânico	14
40	Médico	18
02	Médico Radiologista	21
02	Médico Veterinário	20
01	Mestre de Obras	12
07	Monitor de Educação Física	16
20	Monitor Educacional de Informática	13
60	Motorista	13
08	Motorista de Ambulância	13

4

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

FLS. 64  
PROC. 105/09  
C.M. *[Signature]*

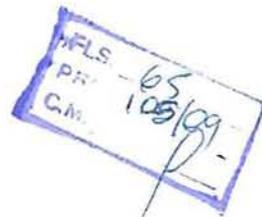
03	Nutricionista	18
08	Operador de CPD Sênior	16
10	Operador de Máquina	13
07	Padeiro	12
10	Pedreiro	12
02	Pintor	12
08	Porteiro	04
03	Procurador Jurídico	21
10	Professor de Educação Física	18
100	Professor de Educação Infantil	Por hora
110	Professor Educação Básica – I	Por hora
60	Professor Educação Básica – II	Por hora
55	Professor Substituto Educação Básica – I	Por hora
20	Professor Substituto Educação Básica – II	Por hora
30	Professor Substituto Educação Infantil	Por hora
05	Psicólogo	18
35	Recepcionista	10
110	Recreacionista	10
01	Secretária da Junta Militar	17
01	Secretário Municipal	19
180	Servente	05
50	Serviçal de Limpeza Pública	03
01	Técnico de Agricultura	15
02	Técnico de Contabilidade	17
60	Técnico de Enfermagem	15
04	Técnico de Farmácia	15
15	Técnico de Higiene Dental	09
01	Técnico de Química	16
02	Técnico de Radiologia	19
02	Técnico de Segurança no Trabalho	19
08	Telefonista	12
03	Terapeuta Ocupacional	18
01	Tesoureiro	19
31	Vigia do Patrimônio Municipal	04
05	Visitador Sanitário	09

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



## ANEXO II

### QUADRO PESSOAL COMISSIONADO

QDADE	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Diretor de Administração	26
01	Diretor de Assuntos Jurídicos	26
01	Diretor de Compras e Licitações	26
01	Diretor de Comunicação	26
01	Diretor de Educação e Cultura	26
01	Diretor de Esportes, Turismo e Lazer	26
01	Diretor de Finanças	26
01	Diretor de Gabinete	26
01	Diretor de Orçamento e Controle Interno	26
01	Diretor de Planejamento	26
01	Diretor de Promoção Social	26
01	Diretor de Saneamento	26
01	Diretor de Saúde Bucal	26
01	Diretor de Saúde Médica	26
01	Diretor de Transportes e Trânsito	26
11	Diretor Administrativo	24
11	Diretor Adjunto	23
02	Supervisor de Ensino	25
11	Assessor Técnico Pedagógico	22
02	Assessor Jurídico	21
01	Chefe de Gabinete	21
01	Chefe de Setor Administrativo de Saúde	21
01	Chefe de Setor de Água	21
01	Chefe de Setor do Almoxarifado	21
01	Chefe de Setor de Assistência Básica	21
01	Chefe de Setor de Assistência Farmacêutica	21
01	Chefe de Setor de Assistência Social	21
01	Chefe de Setor de Compras	21
01	Chefe de Setor de Contabilidade	21
01	Chefe de Setor de Convênios	21
01	Chefe de Setor de Cozinha Piloto	21
01	Chefe de Setor de Cultura	21
01	Chefe de Setor de Educação Básica	21
01	Chefe de Setor de Esgoto	21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



01	Chefe do Setor de Habitação	21
01	Chefe de Setor de Informática	21
01	Chefe de Setor de Lazer	21
01	Chefe de Setor de Limpeza Pública	21
01	Chefe de Setor de Material	21
01	Chefe de Setor de Meio Ambiente	21
01	Chefe de Setor de Panificação	21
01	Chefe de Setor de Projetos	21
01	Chefe de Setor de Recursos Humanos	21
01	Chefe de Setor de Saúde	21
01	Chefe de Setor de Serviços Urbanos	21
01	Chefe de Setor de Serviços Gerais	21
01	Chefe de Setor de Tesouraria	21
01	Chefe de Setor de Trânsito	21
01	Chefe de Setor de Transporte	21
01	Chefe de Setor de Tributação	21
01	Chefe de Setor de Turismo	21
01	Chefe de Setor de Zoonose	21
01	Chefe de Setor Odontológico	21
02	Coordenador de Serviço de Vigilância Sanitária	19
01	Coordenador de Banda Municipal	18
01	Coordenador de Esportes	18
01	Coordenador do CEAT	18
01	Orientador de Medidas Sócio-Educativas	18
01	Assessor de Comunicação	18
02	Assessor de Gabinete	17
02	Assessor de Segurança	17
01	Assessor do Setor de Cultura	14
01	Assessor do Setor Odontológico	14
03	Assessor do Setor de Saúde	14
07	Assessor do Setor de Esportes	14
12	Assessor de Assuntos Administrativos	12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

FLS. 63  
PRO 105/07  
C.I.

ANEXO III

CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

QDADE	DENOMINAÇÃO	REF.
15	Agente Comunitário de Saúde	03
10	Agente de Controle de Vetores	04
15	Agente Escolar	06
02	Arquiteto	20
08	Assistente Social	18
01	Atendente de Enfermagem	11
15	Auxiliar de Consultório Dentário	13
20	Auxiliar de Cozinha	07
01	Coordenador de Educação Infantil	18
05	Dentista	18
13	Enfermeiro	18
02	Engenheiro Civil	20
60	Escriturário	13
02	Farmacêutico	20
02	Fiscal de Postura	15
01	Fiscal de Rendas	17
07	Fiscal de Vigilância Sanitária	15
03	Fisioterapeuta	18
03	Fonoaudiólogo	18
02	Instrumentador Cirúrgico	17
02	Médico Radiologista	18
02	Médico Veterinário	20
60	Motorista	13
03	Nutricionista	18
10	Operador de Máquina	13
5	Pedreiro	12
01	Procurador Jurídico	21
30	Professor Educação Básica I	Por hora
02	Psicólogo	18
180	Servente	05
22	Técnico de Enfermagem	15
04	Técnico de Farmácia	15
15	Técnico de Higiene Dental	09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



02	Terapeuta Ocupacional	18
----	-----------------------	----

**ANEXO IV**

**CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO**

QDADE	DENOMINAÇÃO	REF.
12	Assessor de Assuntos Administrativos	12
01	Assessor de Gabinete	17
02	Assessor de Segurança	17
07	Assessor do Setor de Esportes	14
01	Assessor do Setor de Cultura	14
01	Assessor do Setor Odontológico	14
03	Assessor do Setor de Saúde	14
01	Assessor Jurídico	21
01	Chefe de Setor Administrativo de Saúde	21
01	Chefe de Setor de Assistência Básica	21
01	Chefe de Setor de Assistência Farmacêutica	21
01	Chefe de Setor de Convênios	21
01	Chefe de Setor de Educação Básica	21
01	Chefe de Setor de Habitação	21
01	Chefe de Setor de Zoonose	21
01	Coordenador de Esportes	18
01	Coordenador de Banda Municipal	18
01	Coordenador do CEAT	18
01	Diretor de Saneamento	26

**ANEXO V**

**CARGOS EXTINTOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE**

QDADE	DENOMINAÇÃO	REF.
10	Agente de Controle de Vetores	503,23
02	Analista da Vaca Mecânica	12
04	Assistente Social I	09
05	Assistente Social II	13
05	Assistente Social III	18
03	Atendente de Berçário	17
15	Atendente de Enfermagem I	07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

FLS. 69  
P. 10/109  
C. *[Signature]*

30	Atendente de Enfermagem II	11
30	Atendente de Enfermagem III	14
20	Auxiliar de Berçário I	03
20	Auxiliar de Berçário II	04
10	Auxiliar de Berçário III	06
05	Auxiliar de Campo	06
07	Auxiliar de Consultório Dentário I	06
07	Auxiliar de Consultório Dentário II	07
07	Auxiliar de Consultório Dentário III	13
40	Auxiliar de Enfermagem	14
10	Auxiliar de Recreação	10
02	Carpinteiro	12
13	Coletor de Lixo	03
01	Coordenadora da Creche	18
08	Enfermeiro Padrão	18
20	Escriturário I	08
40	Escriturário II	09
40	Escriturário III	13
01	Escriturário IV	15
10	Gari	03
09	Inspetor de Alunos	06
02	Médico Radiologista	por hora - 19,93
02	Médico Veterinário	por hora - 19,93
20	Merendeira	07
20	Motorista I	06
20	Motorista II	08
40	Motorista III	13
12	Motorista de Ambulância	13
03	Nutricionista	17
20	Operador de Bomba D' Água	07
10	Operador de Máquina I	06
10	Operador de Máquina II	08
10	Operador de Máquina III	13
15	Pedreiro I	06
05	Pedreiro II	07
13	Pedreiro III	12
60	Servente I	03
60	Servente II	04
180	Servente III	05
15	Técnico de Higiene Dental I	07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



15	Técnico de Higiene Dental II	08
15	Técnico de Higiene Dental III	09
01	Técnico de Nutrição	18

ANEXO VI

CAF JÓ S A SEREM EXTINTOS DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

QDADE	DENOMINAÇÃO	REF. R\$
15	Agente de Apoio Operacional	695,57
10	Agente de Apoio Técnico	18
25	Agente de Manutenção	544,81
30	Agente de Saneamento Básico	03
30	Agente de Serviços	12
01	Assistente de Gabinete	16
05	Assistente Desportivo	16
01	Auxiliar de Banda	09
01	Auxiliar de Departamento de Educação	16
01	Auxiliar de Serviços Rurais	16
01	Auxiliar de Serviços Urbanos	16
01	Chefe de Setor de Educação	21
01	Chefe de Setor de Medicina	21
01	Chefe de Setor de Serviços Rurais	21
05	Dentista	Por hora
01	Diretor de Administração e Finanças	21
01	Diretor de Água e Esgoto	21
01	Diretor de Água e Esgoto	2.604,10
01	Diretor de Educação e Cultura	21
01	Diretor de Esporte, Turismo e Lazer	21
01	Diretor de Planejamento e Coordenação	21
01	Diretor de Promoção Social	21
01	Diretor de Saúde	21
01	Diretor de Serviços Municipais	21
01	Fiscal de Rendas	17
20	Médico	Por hora
02	Motorista de Gabinete	17
01	Procurador Jurídico	21
01	Regente de Banda	15
01	Secretária de Gabinete	21
05	Técnico Desportivo	18

Handwritten signature and scribbles at the bottom of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

FLS. 2  
PROC. 105/09  
C.M.

ANEXO VII

Escala de referencias

REF.	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
1	465,00	475,04	493,17	511,29	547,54	573,23	601,92
2	475,04	493,17	511,29	529,42	565,67	592,86	621,56
3	493,17	511,29	529,42	547,54	583,80	612,49	644,22
4	511,29	529,42	547,54	565,67	601,92	630,62	675,35
5	532,44	550,56	565,67	601,92	638,17	675,94	704,64
6	550,56	573,23	583,80	620,05	674,43	709,16	746,93
7	568,69	586,82	604,94	638,17	692,55	728,80	768,08
8	586,82	610,98	629,11	665,36	719,74	757,50	799,79
9	604,94	627,60	645,73	681,98	736,36	774,12	817,92
10	641,19	665,36	683,49	719,74	755,99	796,77	840,58
11	659,32	683,49	701,61	746,93	783,18	825,48	872,30
12	677,45	703,12	728,96	765,06	810,37	857,19	902,51
13	695,57	731,82	749,95	801,31	837,56	882,87	934,23
14	713,70	762,03	786,20	828,50	873,81	922,15	975,01
15	804,33	858,71	894,96	919,13	946,32	1.000,69	1.058,09
16	894,96	943,29	964,44	1.000,69	1.055,07	1.117,00	1.183,46
17	949,34	985,59	1.039,97	1.076,22	1.130,60	1.198,56	1.271,07
18	1.039,97	1.146,60	1.203,10	1.257,48	1.311,85	1.391,91	1.478,01
19	1.148,72	1.257,48	1.329,97	1.384,35	1.508,22	1.600,36	1.701,57
20	1.257,48	1.366,22	1.438,73	1.493,11	1.635,10	1.736,30	1.846,57
21	1.547,48	1.619,99	1.692,49	1.761,99	1.834,49	1.950,79	2.076,17
22	2.147,24	2.219,75	2.292,26	2.364,77	2.437,28	2.509,79	2.582,30
23	2.261,46	2.333,97	2.406,48	2.478,99	2.551,50	2.624,00	2.696,52
24	2.375,67	2.448,18	2.520,69	2.593,20	2.665,71	2.740,92	2.813,43
25	2.489,89	2.562,40	2.634,91	2.707,42	2.779,93	2.852,44	2.924,95
26	2.604,10	2.676,61	2.749,12	2.812,63	2.896,84	2.969,35	3.041,86

Médico Plantonista	21,43
Médico Horista	19,93
Dentista	19,93